

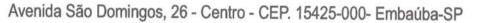
Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

1

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





LEI Nº 1318 DE 23 DE FEVEREIRO 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 507.222,84 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTALR\$ 507.222,84

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional,conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de ArrecadaçãoR\$ 500.000,00

§ 3°. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0023.2028.0000 Manutenção Assistência ao Idoso

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 507.222,84

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

Nercilio Pinheiro da Silva Prefeito Municipal